



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 0008/22
PLL Nº 001/22

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a propiciar maior transparência, controle e auditabilidade nos serviços de atendimento prestados pelas unidades de saúde do Município de Porto Alegre.

A normativa propicia ferramentas objetivas e documentação auditável para a verificação da eficiência da prestação de serviços pelas equipes lotadas nas unidades de saúde municipais, bem como dá celeridade ao trabalho de fiscalização do Executivo e do Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 2022.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI

PROJETO DE LEI

Inclui incs. XI e XII no *caput* do art. 2º e art. 12-A na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, e alterações posteriores, incluindo as escalas semanais de trabalho e os espelhos de ponto dos profissionais da saúde das unidades de saúde do Município de Porto Alegre que atendam ao Sistema Único de Saúde (SUS) no rol de informações divulgadas no Portal Transparência Porto Alegre.

Art. 1º Ficam incluídos incs. XI e XII no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º

XI – escalas semanais de trabalho dos profissionais de saúde das unidades de saúde do Município de Porto Alegre que atendam, de forma exclusiva ou parcial, ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

XII – espelho de ponto dos servidores e funcionários da área da saúde, inclusive os terceirizados, que exerçam suas atividades nas unidades de saúde do Município de Porto Alegre que atendam, de forma exclusiva ou parcial, ao SUS.

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 12-A na Lei nº 10.728, de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 12-A. As seguintes informações sobre as escalas semanais de trabalho dos profissionais de saúde referidos no inc. XI do art. 2º desta Lei deverão ser divulgadas e atualizadas no Portal Transparência Porto Alegre:

I – a semana de referência;

II – o nome dos profissionais de saúde; e

III – os horários de início e término de jornada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 04/05/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0376951** e o código CRC **C8967086**.

Referência: Processo nº 220.00001/2022-10

SEI nº 0376951